



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

DECISÃO DO HJSN / AGENTE DE CONTRATAÇÃO E APOIO CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026-HDKKV

OBJETO: Material de consumo médico hospitalar

ID CiudadES: 2026.500E1900013 01.0003

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 0003/2026

INTERESSADO: Hospital Dr. João dos Santos Neves (HJSN) / SESA-ES

IMPUGNANTE: Winner Indústria de Descartáveis LTDA (CNPJ: 05.421.585/0001-37)

ASSUNTO: Impugnação ao Edital e Termo de Referência

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação tempestiva interposta pela empresa **Winner Indústria de Descartáveis LTDA** contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 0003/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de material de uso hospitalar (campos cirúrgicos com e sem fenestra, kits cirúrgicos e aventais).

A Impugnante alega, em síntese:

1. A ausência de referência expressa e detalhada às normas técnicas obrigatórias da ABNT (especialmente a **ABNT NBR 16064**) e resoluções da ANVISA;
2. A falta de especificação clara da **gramatura** do material exigido para os campos cirúrgicos em diversos itens;
3. A necessidade de inclusão de exigência de múltiplos **laudos laboratoriais** específicos (citotoxicidade, barreira microbiológica, eficiência de filtração viral VFE, isenção de látex, etc.) na fase de julgamento/habilitação;
4. A obrigatoriedade de apresentação de **Programa de Integridade (Compliance)**.

Ao final, requer a procedência da impugnação, a retificação do instrumento convocatório e a consequente reabertura do prazo para a sessão pública.

É o relatório. Passa-se à fundamentação e decisão.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MÉRITO

Preenchidos os requisitos de tempestividade e legitimidade, a peça merece ser conhecida. No mérito, o pleito **procede parcialmente**, conforme as razões adiante expostas.

1. Da Ausência de Especificação de Gramaturas e Omissão Normativa (PROCEDE)





Assiste razão à Impugnante quando aponta a omissão do Termo de Referência (TR) em relação às gramaturas de determinados campos cirúrgicos e a falta de menção explícita às normas técnicas da ABNT aplicáveis aos produtos de paramentação hospitalar estéril.

O art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, exige que o termo de referência traga a definição clara, precisa e suficiente do objeto. A gramatura é atributo essencial que define a densidade, a consistência, a segurança de barreira do não-tecido (SMS) e impacta diretamente a formulação dos preços pelos licitantes. A ausência de critérios uniformes de gramatura gera assimetria de propostas e risco de aquisição de materiais ineficazes.

Da mesma forma, a referência expressa à **ABNT NBR 16064** (que dita os padrões para aventais e campos cirúrgicos) é medida sanitária impositiva, em consonância com a Nota Técnica nº 09/2023 da ANVISA e com o art. 1º da Lei nº 4.150/1962.

2. Da Exigência de Múltiplos Laudos Laboratoriais Específicos na Fase Inicial (NÃO PROCEDE)

A Impugnante pleiteia a inserção de cláusulas exigindo a apresentação imediata de mais de dez tipos de laudos laboratoriais complexos e de alto custo (VFE, citotoxicidade, irritação, etc.).

Tal pleito **não merece acolhimento**. De acordo com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exigência de laudos e testes laboratoriais dispendiosos logo na fase de apresentação de propostas impõe ônus excessivo aos licitantes, gerando restrição indevida à competitividade e violação ao art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021.

O edital em seu item 7.2 (Anexo I) e quadro resumo já estabelece mecanismo adequado de controle: a exigência de catálogos, folders e, subsidiariamente, a apresentação de **amostras apenas pelo licitante provisoriamente vencedor**, momento em que a conformidade técnica com as normas vigentes será rigorosamente testada pelo Setor de Almoxarifado de Farmácia, sem frustrar a ampla disputa.

3. Da Obrigatoriedade de Programa de Integridade / Compliance (NÃO PROCEDE)

A inserção de Programa de Integridade (Compliance) como barreira de habilitação é incabível no presente certame. Nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de implantação de programa de integridade pelas empresas contratadas é restrita e obrigatória apenas nas contratações de **grande vulto** (aquelas cujo valor estimado supera R\$ 200 milhões, conforme o art. 6º, XXII).

O valor total estimado do presente certame é de R\$ 21.711.976,50, tratando-se de fornecimento comum de bens de consumo. Impor tal obrigação violaria flagrantemente o princípio da proporcionalidade e do livre exercício da concorrência.

III – DA CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante de todo o exposto, este Agente de Contratação / Pregoeiro decide **CONHECER** da Impugnação oposta pela empresa Winner Indústria de Descartáveis LTDA e, no mérito, **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, determinando as seguintes providências:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

1. **Acolher** o pedido de retificação do Termo de Referência para fazer constar textualmente as **gramaturas mínimas exigidas** em todos os itens de campos cirúrgicos que estavam omissos, bem como a obrigatoriedade de cumprimento da norma técnica **ABNT NBR 16064**;
2. **Rejeitar** os pedidos de inserção de múltiplos laudos laboratoriais prévios na habilitação e de obrigatoriedade de programa de compliance;
3. **Determinar a suspensão e a retificação do Edital**. Como a alteração das especificações (inclusão de gramatura) afeta diretamente a formulação das propostas de preços, determina-se a **reabertura do prazo inicialmente estabelecido** e a publicação de uma nova data para a realização da sessão pública, em estrita observância ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao item 13.6 do próprio Edital.
Encaminhem-se os autos à equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência para as devidas adequações nas planilhas e descritivos em até 48 horas, procedendo-se em seguida à publicação do edital retificado.

Baixo Guandu-ES, 09 de outubro de 2026.

Norma Rodrigues Santini
Agente de Contratação / Pregoeiro
Hospital Dr. João dos Santos Neves
HJSN / SESA-ES

Saulo Moreira Ferreira
Hospital Dr. João dos Santos Neves
HJSN / SESA-ES

